



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Attila Taborda		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP), com sede no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 201715296		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>554/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, do Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP), com sede na Avenida Tupy Silveira, nº 2.099, Centro, no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Attila Taborda, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 87.415.725/0001-29, com sede no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul.

### Histórico

A URCAMP iniciou suas atividades agregando instituições de ensino superior com o objetivo de promover a prática da investigação no ramo econômico, social, comercial e administrativo. Foi credenciada por meio do Decreto nº 37.109, de 31 de março de 1955 e reconhecida como Universidade da Região da Campanha - URCAMP por meio da Portaria nº 52, de 16 de fevereiro de 1989 (Parecer CFE 183/89).

Em 2012, a prerrogativa de autonomia da URCAMP foi suspensa por 360 dias como medida cautelar de aplicação de penalidade imposta pelo Despacho nº 38/2012, por irregularidades na contratação do corpo docente e informações incorretas prestadas ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) sobre os docentes.

Em 9 de outubro de 2017, foi registrado o cumprimento da penalidade com o Despacho Ordinatório nº 28/2017/CGMAE/DISUP/SERES e arquivado o processo de Supervisão (SEI nº 23000.005192/2009-15).

Entre as estratégias para superar o período de crise (2009 a 2015), a Instituição de Educação Superior (IES) fechou 3 (três) *campi*, extinguiu 7 (sete) cursos e solicitou credenciamento com alteração na organização acadêmica de Universidade para Centro Universitário, por meio da Portaria nº 62, de 14 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em de 15 de janeiro de 2019 (Parecer CES/CNE nº 734/2018).

Em 2017, a URCAMP protocolou no sistema e-MEC o processo de nº 201715296, para o credenciamento em Educação a Distância (EaD). A comissão de avaliação do Inep realizou a visita na sede da IES entre os dias 10 a 13 de fevereiro de 2019 e atribuiu os conceitos abaixo (Relatório nº 127.268):

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,33;  
Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,86;  
Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,60;  
Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,57;  
Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,94;  
Conceito Institucional (CI - EaD) - 5 (cinco).

A URCAMP tem Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2017, e Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), obtido em 2018.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário Regional do Brasil, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

### **Considerações da Relatora**

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Considero que é possível acatar o pleito e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário da Região da Campanha, com sede na Avenida Tupy Silveira, nº 2.099, Centro, no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Attila Taborda, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente